

REGULAMENTO DO PROCESSO PREPARATÓRIO DA VIII CONVENÇÃO NACIONAL DO BLOCO DE ESQUERDA

10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2012 | LISBOA

Nos termos do n.º 2 do artigo 8º dos Estatutos do Bloco de Esquerda, a Mesa Nacional aprova o seguinte Regulamento do Processo Preparatório da VIII Convenção Nacional do BE.

I - CONVOCAÇÃO

1. O processo preparatório da Convenção Nacional inicia-se com a sua convocação pela Mesa Nacional, a 07 de Julho de 2012.

2. A VIII Convenção Nacional é convocada para os dias 10 e 11 de Novembro de 2012, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

P.1 - Discussão e votação das propostas de alteração aos Estatutos em vigor;

P.2 - Discussão e votação das Moções de Orientação Política;

P.3 - Eleição da Mesa Nacional e da Comissão de Direitos.

II - COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONVENÇÃO

3. A Mesa Nacional elege uma Comissão Organizadora da Convenção (COC) com a seguinte composição: Dina Nunes, Helena Figueiredo, Joana Mortágua, José Guilherme, Mariana Carneiro e Pedro Soares. Cada Moção de Orientação apresentada à Convenção Nacional indicará um(a) representante para integrar a COC.

4. Compete à COC a responsabilidade pelo processo preparatório da VIII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda. Constituem atribuições específicas da COC, entre outras, a logística, informação e finanças da Convenção; o cumprimento a nível nacional das datas e prazos estabelecidos no presente regulamento; a receção e edição dos documentos preparatórios através do boletim deBatEs, bem como a coordenação das discussões preparatórias, a sistematização da informação sobre os debates preparatórios e sobre a eleição dos delegados.

5. O boletim deBatEs é publicado no sítio do Bloco até às datas indicadas neste Regulamento e enviado de imediato por correio electrónico para todas/os as/os aderentes inscritos e com endereço electrónico disponível. Os boletins #1 e #2 serão entregues em suporte papel aos aderentes que o solicitarem à Sede Nacional e o #3 será distribuído na Convenção.

6. A Comissão Organizadora da Convenção inicia

funções a partir da sua designação pela Mesa Nacional e cessa funções no momento da eleição da Mesa da Convenção.

III - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS MOÇÕES DE ORIENTAÇÃO

7. Qualquer grupo de 20 aderentes no pleno uso dos seus direitos pode apresentar à Convenção Nacional uma Moção de Orientação. Estas moções deverão ser entregues à COC no dia 20 de Setembro de 2012, até às 17 horas, sendo publicadas no deBatEs #1 até 25 de Setembro. As Moções deverão ser entregues em suporte informático, não ultrapassar os 30 mil caracteres e incluir uma lista de subscritores com indicação dos respectivos números de aderente e distrito/região.

8. De modo a disponibilizar e promover toda a informação e esclarecimento necessários aos aderentes, compete em exclusivo aos promotores das Moções de Orientação a realização de sessões de apresentação e debate das respectivas propostas, no período compreendido entre os dias 19 e 28 de Outubro. A COC garantirá os apoios necessários à convocação de uma sessão de cada Moção por distrito/região, que também poderá ser realizada em conjunto por acordo entre Moções, bem como à respetiva deslocação dos/as representantes das Moções para esse efeito. Os promotores das Moções de Orientação poderão tomar outras iniciativas de divulgação e discussão interna das suas posições, sendo previamente comunicadas à COC que delibera sobre qualquer dúvida acerca da compatibilidade entre estas ações e o quadro regulamentar estabelecido.

9. Até 2 de Outubro, qualquer aderente pode propor adendas e alterações à Moção de Orientação na qual se reconheça na generalidade. Os redatores de cada uma das Moções dispõem até dia 9 de Outubro para decidirem da inclusão, ou não, de tais propostas. Deste facto, o boletim deBatEs #2, a publicar até 18 de Outubro, dará informação circunstanciada. As propostas não incluídas poderão ser apresentadas para votação na Convenção, desde que subscritas por um mínimo de 5 delegados/as. Os textos a publicar no deBatEs #2 deverão ser entregues em suporte informático e não poderão ultrapassar os 5 mil caracteres.

10. Na sua forma de proposta final, as Moções de Orientação serão distribuídas aos delegados/as no início da Convenção.

11. Só serão admitidas a votação as Moções subscritas

por 15 delegados/as. O regimento dos trabalhos, a aprovar no início da Convenção, estipulará as condições do debate das diferentes propostas.

IV - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

12. Qualquer aderente poderá, até 19 de Setembro, apresentar à Mesa Nacional propostas de alteração dos Estatutos.

13. A Mesa Nacional cessante, tendo em conta essas propostas e o balanço que faça do funcionamento do Bloco à luz dos actuais Estatutos, discutirá e aprovará uma proposta de alteração aos Estatutos no dia 22 de Setembro.

14. Essa proposta de Estatutos será divulgada no deBatEs #1, a publicar no dia 25 de Setembro, em conjunto com as Moções de Orientação e ainda o relatório de actividades da Mesa Nacional cessante, que constitui a sua prestação de contas pelo mandato exercido desde a última Convenção.

15. Qualquer aderente poderá, em função da proposta da Mesa Nacional cessante, apresentar à COC outras propostas de alteração aos Estatutos, até 11 de Outubro, de modo a serem incluídas no deBatEs #2. Cada proposta terá de ser enviada em suporte informático e não deverá exceder os 2000 caracteres de fundamentação.

16. Em Convenção, serão discutidas, nos termos do regimento dos trabalhos, as propostas de revisão de Estatutos subscritas por, pelo menos, 15 delegadas/os.

V - PRAZOS E PROCESSO DE DISCUSSÃO DAS LISTAS

17. As listas candidatas à Mesa Nacional e à Comissão de Direitos deverão ser apresentadas pelas/os delegadas/os, no mínimo de 15, e estão vinculadas à apresentação de Moções de Orientação admitidas a votação na Convenção.

18. Essas listas devem ser entregues à Mesa da Convenção até ao limite temporal a estabelecer pelo regimento da Convenção, podendo apresentar um número inferior ao definido para cada um dos órgãos. Todavia, devem respeitar, no seu alinhamento interno, pelo menos uma mulher ou um homem em cada ordenação sequencial de três candidatas/os, de modo a assegurar um resultado final de acordo com critérios mínimos de paridade.

19. Os órgãos eleitos respeitarão o princípio da atribuição de mandatos pelo método da proporcionalidade directa.

VI - ELEIÇÃO DE DELEGADAS/OS

20. As/os delegados são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral activa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 09 de Julho de 2012 (e, conseqüentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até à data da eleição, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2012.

21. A eleição dos delegados/as far-se-á por listas e por voto secreto nos dias 3 e 4 de Novembro, em assembleias convocadas especialmente para o efeito pelas coordenadoras distritais/regionais.

a) Na Região Autónoma dos Açores a eleição dos delegados/as terá lugar até ao dia 7 de Novembro.

22. As e os delegadas/os são eleitos na proporção de 1 delegado para 16 aderentes, tendo por base o apuramento dos inscritos até 9 de Julho de 2012, conforme cadernos eleitorais das respectivas assembleias eleitorais.

23. As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;

b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em plataforma publicada.

As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

24. As coordenadoras distritais e regionais organizam o processo eleitoral nas respectivas áreas e decidem sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e por este Regulamento:

a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;

b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada, agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes, sempre que possível, ou juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes.

25. Cada assembleia eleitoral pode repartir-se por mais do que uma mesa eleitoral.

26. Às coordenadoras distritais e regionais competirá organizar o processo eleitoral observando os seguintes aspectos:

a) As listas de candidato/as deverão ser entregues às Coordenadoras até 19 de Outubro e enviadas aos aderentes até dia 22 de Outubro, com excepção da Região Autónoma dos Açores onde as listas de candidatos/as deverão ser entregues à Coordenadora Regional até 27 de Outubro e

enviada aos aderentes até dia 30 de Outubro;

b) O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior com o nome e assinatura do aderente, igual à do BI ou CC, para efeitos da verificação da regularidade do pagamento da sua quota;

c) Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede distrital/regional até à véspera do dia da respetiva assembleia eleitoral e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

d) As mesas eleitorais são indicadas pelas respetivas Coordenadoras Distritais/Regionais, tendo cada Moção de Orientação direito a indicar um(a) representante para cada mesa eleitoral constituída.

27. A eleição dos delegado/as respeitará a proporção directa dos votos obtidos por cada lista.

28. As mesas eleitorais devem, terminada a votação, elaborar a acta com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, e enviá-las de imediato à COC que verificará a legitimidade do processo de eleição. As comissões distritais/regionais decidirão até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.

**APROVADO NA REUNIÃO DA MESA NACIONAL
DE 7 DE JULHO DE 2012.**